AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.791 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no município de Luziânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como política pública no município de Luziânia, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade ações voltadas à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, promoção da cidadania e disseminação da cultura da paz através de atividades sistemáticas, para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido:

I - o PROERD é um programa desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com o Poder Executivo, com atuação direta nas escolas, onde policiais militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido, de forma que aproxime e fortaleça os trabalhos de Segurança pública junto à comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II – o programa será ministrado por membros da Polícia Militar de Goiás através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação.

Art. 2º. Consistirá atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco, e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 3º. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – promoção de cursos do PROERD por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização de drogas lícitas e ilícitas;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica para as comunidades escolares, religiosas e outras;

III – articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança Pública e Cidadania, por meio de suas dotações orçamentárias próprias, e com recursos repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas, mediante convênio com a União, Estado e iniciativa privada.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário